



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da Fazenda



Limitações de escopo relacionadas às inconsistências nos saldos de abertura do exercício findo em 31 de dezembro de 2013

O registro contábil do compromisso financeiro ante a CAPAF decorrente do saldamento, efetuado em 1º de janeiro de 2013, no montante de R\$ 685.327 mil, foi consignado diretamente em contrapartida do Patrimônio Líquido, sem que nos fosse apresentado um estudo quanto aos possíveis efeitos retrospectivos decorrentes da aplicação da Resolução CMN nº 4.007/11 e pronunciamento técnico CPC 23. Dessa forma, entendemos que não está adequado o registro deste montante integralmente no Patrimônio Líquido em 1º de janeiro de 2013 e não nos foi praticável concluir quanto ao possível impacto na reapresentação dos saldos comparativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Em dezembro de 2012, a Deliberação CVM nº 695/12 tornou obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 33(R1) para as companhias abertas, com efeito a partir do exercício iniciado em 1º de janeiro de 2013. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, o Banco aplicou a referida Deliberação para os saldos de abertura em 1º de janeiro de 2013, de forma retrospectiva. Todavia, os saldos das provisões atuariais do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foram apurados com taxa de desconto em desacordo com os requerimentos da Deliberação CVM nº 695, pelo fato de não ter sido determinada, com base na taxa real de juros das Notas do Tesouro Nacional (NTN-Bs) de longo prazo. Ademais, o Banco efetuou provisão para obrigações atuariais com base na paridade contributiva de 50%, em discordância ao requerido pela Deliberação CVM nº 695. Como os saldos iniciais são computados na determinação da mutação do patrimônio líquido e do resultado do exercício subsequente, não nos foi praticável obter evidência de auditoria apropriada e suficiente em razão dos possíveis impactos desse tema na rubrica "Outros ajustes de avaliação patrimonial" no patrimônio líquido e na despesa com benefícios pós-emprego registradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, nos montantes de R\$ 10.892 mil e R\$ 46.077 mil, respectivamente.

Opinião

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos das limitações de escopo descritas no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre, findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ênfases

Obrigação pelo saldamento dos planos de benefícios previdenciários

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 24, que evidencia que o Banco possui registrado, em 31 de dezembro de 2013, como outras obrigações no passivo circulante e não circulante o montante de R\$ 711.723 mil, decorrente do reconhecimento do saldamento dos planos de benefícios previdenciários. As liquidações financeiras da referida obrigação poderão ocorrer por valores diferentes daqueles consignados nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013, pelo fato de existir previsão contratual de reavaliações atuariais anuais, visando à manutenção do equilíbrio financeiro dos pagamentos dos benefícios aos assistidos e participantes.

Desfecho de ações referente à liquidação dos planos de benefício

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 24, que descreve as incertezas relacionadas aos desfechos das ações judiciais (mandados de segurança) relacionadas à suspensão dos processos de liquidação dos planos de benefícios.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), elaborada sob a responsabilidade da Administração do Banco, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e,

em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos das limitações de escopo relacionadas à CAPAF descritas no parágrafo "Base para opinião com ressalva", está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior reapresentados

Outros auditores independentes foram contratados com o objetivo de examinar os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, ora reapresentados em decorrência dos assuntos descritos na Nota Explicativa nº 2, e emitiram relatório datado em 11 de fevereiro de 2014, com abstenção de opinião, em função dos assuntos relacionados aos benefícios pós-emprego do Banco e outros, a saber: i) limitação de escopo referente aos compromissos financeiros assumidos entre o Banco e a CAPAF advindos dos saldamentos dos planos, reconhecidos de forma prospectiva em 1º de janeiro de 2013; ii) limitação de escopo referente à taxa de desconto utilizada não apurada de acordo com os requerimentos da Deliberação CVM 695/12, todavia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, a taxa de desconto utilizada demonstrou aderência em relação à taxa real de juros das Notas do Tesouro Nacional (NTN-Bs) de longo prazo; iii) ressalva do déficit atuarial do plano misto não registrado no montante de R\$ 67.542 mil, entretanto, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, o Banco reconheceu sua dívida perante o referido plano por meio de contrato de compromisso financeiro; iv) ressalva em relação à valorização de determinados ativos mantidos até o vencimento no valor de R\$ 11.394 mil, todavia, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013, não identificamos inconsistências relevantes nos critérios de avaliação dos referidos ativos; v) ressalva referente à adequação das obrigações atuariais pela adoção parcial de 50%, também mencionada por nós no parágrafo "limitação de escopo relacionada às provisões para contingências previdenciárias dos planos liquidados"; vi) limitação de escopo referente à realização de títulos e créditos a receber, no valor de R\$ 147.708 mil, que foram provisionados para perdas no exercício de 2013. Adicionalmente, o relatório incluía ênfase sobre a impossibilidade de mensurar o valor da contingência referente à parcela dos participantes que não aderiu ao saldamento e os efeitos sobre esse tema nas demonstrações financeiras e patrimônio de referência, também mencionado por nós no parágrafo "limitação de escopo relacionada às provisões para contingências previdenciárias dos planos liquidados".

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

Conselho de Administração: João Pinto Rabelo Júnior - **Presidente.** Valmir Pedro Rossi - **Conselheiro.** Priscilla Maria Santana - **Conselheiro.** Antonio Carlos Paiva Futuro - **Conselheiro.** Antonio Ximenes Barros - **Conselheiro.** José Helder Silveira de Almeida - **Conselheiro**

Conselho Fiscal: Marcelo Saraiva Cavalcanti - **Presidente.** Marco Aurélio Barroso Aguiar - **Conselheiro.** Fernando Nascimento Barbosa - **Conselheiro.** João Batista de Figueiredo - **Conselheiro.**

Diretoria Executiva: Valmir Pedro Rossi - **Presidente.** Antônio Carlos de Lima Borges - **Diretor** Carlos Pedrosa Júnior - **Diretor.** José Roberto de Lima - **Diretor.** Nilvo Reinoldo Fries - **Diretor.** Wilson Evaristo - **Diretor.**

Comitê de Auditoria: Hélio Francisco dos Santos Graça - **Presidente.** Wagner Ormanes - **Membro**

Contador: Maria de Belém Silva Cotta - **CRC-PA-007217/0**